



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Inexigibilidade Nº. 06-011/2018

Processo Administrativo: 030/2018

Data da Inexigibilidade

02/01/2018

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTE MUNICÍPIO.

Dotação Orçamentária

Unidade:030300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto/Atividade(Ação) :2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento:339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte:00 - Recursos Ordinário

Espécie

Serviço Gerais

Critério de Julgamento

Menor Preço Global

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE/BA

13.845.896/0001-51

Comunicação Interna (CI)

Inexigibilidade: 06-011/2018

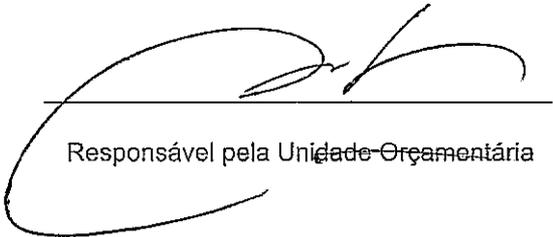
OF. 030/2018

Sr.(a) Presidente(a)

Solicito a formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação com base na Lei Federal 8.666/2003 e suas posteriores alterações para a contratação de Empresa especializada com o OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTE MUNICÍPIO, com a/o UNIAO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA.

VALENTE/BA , 2 de janeiro de 2018

Atenciosamente,



Responsável pela Unidade Orçamentária

Ex. Sr.(a) *

Jefferson de Oliveira Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE
CNPJ: 13.845.896/0001-51

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 30 / 2018

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

VALENTE, BA 02/01/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTES MUNICÍPIO

Exmo. Sr. MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID
001	201300002 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÓRGÃOS OFICIAIS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÓRGÃOS OFICIAIS.	12,00	Und.


TÁSSIO MIRANDA SANTOS SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE/BA

13.845.896/0001-51

OFÍCIO DO GESTOR AO CONTADOR

Inexigibilidade Nº : 06-011/2018

VALENTE - BA, 2 de janeiro de 2018

OF: 030/2018

Sr.(a) Contador(a)

Em virtude da necessidade alencada pelo(a)s Sr.(a)(s) UNIAO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTE MUNICÍPIO., solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los, para fazer face à despesa estimada em R\$ 18.060,00 (Dezoito Mil Sessenta Reais).

Atenciosamente,


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Ex. Sr(a).
MAURO RIOS ARAUJO
Responsável Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

PARECER CONTÁBIL

VALENTE, 2 de janeiro de 2018

Senhor(a) Gestor(a),

Em atenção a solicitação V.Exa. para certificar a existência de recursos orçamentários, a fim de assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, informamos que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo:
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações:
- Despesas Extra Orçamentárias

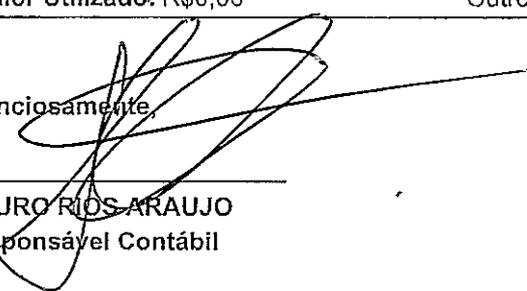
DADOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade Nº: 06-011/2018
Valor Previsto: 18.060,00
Objetivo do Processo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTE MUNICÍPIO.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Unidade: 030300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto / Atividade: 2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Elemento da Despesa: 339039000000-
Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinário
Valor Utilizado: R\$0,00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,



MAURO RIOS ARAUJO
Responsável Contábil

Ex. Sr(a).
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE/BA

13.845.896/0001-51

MEMORANDO DE COMUNICAÇÃO DO GESTOR AO JURÍDICO

VALENTE - BA, 2 de janeiro de 2018

Sr(a). Advogado(a)

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício, expedido por **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, em 02/01/2018, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 2 - à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 3 - ao exame e aprovação da minuta indicada no item 2 acima;

Atenciosamente,


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito

Ex. Sr.(a)

SAULO DA CUNHA AVELINO

Responsável Jurídico

45114



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE / BA

13.845.896/0001-51

FORMULÁRIO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

NÚMERO: 06-011/2018

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Responsável:

Assunto: Inexigibilidade

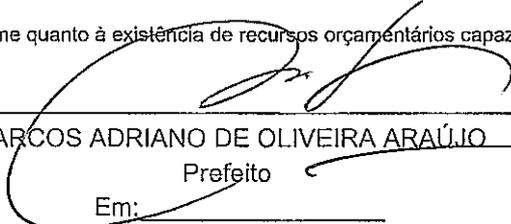
Data: 02/01/2018

Solicitação:

Solicito ao Exmº Sr(a) Prefeito, autorização para realização de processo administrativo de Inexigibilidade, objetivando a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTA MUNICÍPIO..


Jefferson de Oliveira Souza
Presidente da Comissão

De acordo com a solicitação acima exposta, determino que a contador(a) informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender às respectivas despesas.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito

Em: _____

Em cumprimento à determinação do Exmº. Srº. Prefeito Municipal, indico os seguintes recursos orçamentários:

Órgão/Unidade: 030300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto / Atividade (Ação): 2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento de Despesa: 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinário


MAURO RIOS ARAÚJO
Responsável Contábil

Em: _____

Autorizo a Comissão Permanente de licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito

Em 02/01/2018



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 036,

de 02 de janeiro de 2018.

Designa servidores como membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Valente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 51, da Lei nº Federal 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados na forma do art. 51, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes servidores como membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Valente:

Titulares:

- I - Presidente: Jefferson de Oliveira Souza
- II - Membro: Arthur Rildo de Lima Silva
- III - Membro: Marneide Amaral de Oliveira

Suplentes:

- I - Primeiro Suplente: Silveiro José Lopes Lima
- II - Segundo Suplente: Rodrigo Araújo Souza
- III - Terceiro Suplente: Brayne Márcia Araújo Lima

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Presidente da Comissão, será substituído por um dos membros titulares ou, diante da impossibilidade destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

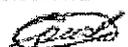
Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2018.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
 Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do alvará da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 02 de janeiro de 2018.


Gabriel Oliveira Melo
Sec. Mun. do Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 - Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.898/0001-51 - CEP - 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE / BA

CNPJ:13.845.896/0001-51

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

VALENTE, 02/01/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a Inexigibilidade a seguir caracterizadas:

DADOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE: 06-011/2018

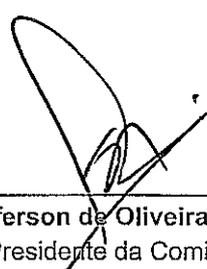
Valor Estimado: R\$18.060,00

Objetivo: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTA MUNICÍPIO.**

Publicado em 02/01/2018, DOM

Nº da Publicação: 30

Informações complementares poderão ser obtidas pelos interessados no Setor de Licitação ou na Entidade no horário de .



Jefferson de Oliveira Souza
Presidente da Comissão

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
31175

ESTATUTO
DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS
DA BAHIA - UPB

ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 28 DE ABRIL DE 2010

ANOTADO

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
31175

SUMÁRIO

Capítulo I
Da Natureza, Foro e Duração

Capítulo II
Da Finalidade e Competência

Capítulo III
Da Estrutura dos órgãos

Capítulo IV
Dos Órgãos de Execução Superior
SEÇÃO I – Das Disposições Gerais
SEÇÃO II – Da Presidência
SEÇÃO III – Da Vice-Presidência
SEÇÃO IV – Da Secretaria
SEÇÃO V – Da Tesouraria

Capítulo V
Dos Órgãos Deliberativos e Consultivos
SEÇÃO I – Das Disposições Gerais
SEÇÃO II – Da Assembléia Geral
SEÇÃO III – Do Conselho Consultivo
SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

Capítulo VII
Dos Órgãos Técnico-Administrativos
SEÇÃO I – Das Disposições Gerais
SEÇÃO II – Da Superintendência Administrativa

Capítulo VIII
Dos Associados

Capítulo IX
Dos Recursos e do Patrimônio

Capítulo X
Das eleições

Capítulo XI
Das Disposições Gerais
Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A União dos Municípios da Bahia – UPB, associação de defesa e representação dos Municípios, com caráter federativo, sem vínculo partidário, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, fundada em 13 de agosto de 1964, situada na 3ª Avenida nº 320 CAB, Salvador – Bahia, e tem por sede e foro o Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia e reger-se-á por este Estatuto, pelas normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único – São equivalentes neste estatuto as denominações União dos Municípios da Bahia e UPB.

Art. 2º - A UPB reconhecerá as associações regionais e consórcios municipais, legalmente constituídos e filiados, que comporão o Conselho Consultivo da UPB.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º- A UPB tem por finalidade trabalhar pela solução dos problemas comuns aos municípios, convergindo interesses das associações regionais, coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos municípios baianos, inclusive, representando judicial e extra judicial os seus associados em nível estadual e federal, além das seguintes atividades específicas:

- a) formular diretrizes no movimento municipalista baiano e nacional tendo como objetivo principal, firmar a autonomia municipal perante o pacto federativo, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e do estado da Bahia em favor dos Municípios;
- b) realizar encontros, de nível regional, estadual ou nacional, para discutir os problemas voltados ao Municipalismo;
- c) participar, de congressos e encontros, de nível regional, estadual ou nacional, quando houver evidente interesse dos Municípios;
- d) promover e incentivar a capacitação dos agentes políticos e servidores públicos municipais;
- e) realizar estudos e elaborar projetos de interesse dos Municípios.

Art. 4º - Para atingir seus fins, poderá a UPB, observadas a legislação pertinente:

- I. celebrar contratos, acordos, convênios de cooperação técnica e financeira com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais no sentido de viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns aos municípios membros;
- II. delegar competência a entidades regionais, setoriais e locais;
- III. colaborar com os Municípios na elaboração e execução dos programas locais;
- IV. prestar direta ou indiretamente assessoria política, técnica, administrativa e jurídica visando a solução das demandas municipais;
- V. representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas suas reivindicações sócio econômicas;
- VI. exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - A estrutura da UPB compreende os seguintes órgãos:

- I – de Execução Superior;
- II – deliberativos;
- III – consultivos; e,
- IV – técnico-administrativos.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
31175

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A estrutura dos órgãos de Execução Superior é composta da seguinte forma:

- I - Presidência;
- II - duas Vice-Presidências;
- III - Secretaria;
- IV - Tesouraria.

Art. 7º - Os órgãos de Execução Superior têm por função cumprir e fazer cumprir as determinações e indicações oriundas dos órgãos deliberativo e consultivo.

Parágrafo único - Cabe, no âmbito da competência respectiva de cada órgão de Execução Superior, a elaboração de propostas e projetos e a determinação das metas a serem atingidas, com a coordenação do vice presidente Institucional.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - Compete ao Presidente da UPB:

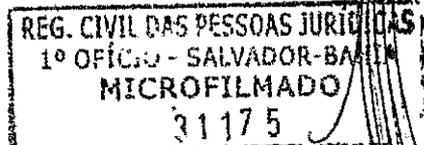
- a) dirigir-la e representá-la, em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir reuniões e eleições nos órgãos deliberativos e consultivos;
- c) autorizar as despesas previstas para cada exercício;
- d) admitir e demitir os funcionários do quadro permanente e do quadro de comissionados;
- e) corresponder-se com autoridades ou entidades oficiais públicas ou privadas acerca de interesses da UPB;
- f) subscrever e apresentar para o Conselho Fiscal as contas anuais da UPB;
- g) assinar contratos, convênios e todos os demais atos que importem direitos e deveres econômicos com o Governo quer Estadual ou Federal e seus respectivos órgãos de sua administração direta ou indireta, bem como entidades privadas, observado sempre o disposto no art. 3º deste Estatuto;
- h) elaborar o programa semestral e anual de aplicação, juntamente com a Diretoria Administrativa;
- i) assinar os pagamentos, juntamente com o primeiro tesoureiro, e na ausência deste juntamente com o segundo tesoureiro;
- j) apresentar proposta de Regimento Interno a Diretoria Executiva;
- k) expedir portaria ou ato numerado concernente de admissão, demissão de pessoal, assim como de regulação das matérias administrativas da entidade;
- l) exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DA VICE-PRESIDÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 9º - Ao Vice-Presidente Institucional compete substituir o Presidente, na sua ausência e nos seus impedimentos.

Art. 10 - O cargo do Vice-Presidente Institucional é de delegação imediata, com a responsabilidade de substituir o Presidente automaticamente, em sua ausência esporádica ou de maior espaço de tempo, nas ações de caráter representativo da UPB.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente Institucional assessorar e acompanhar o Presidente nas ações de caráter representativo da UPB.



Art. 12 – Compete ainda ao Vice-Presidente Institucional coordenar a elaboração de plano de trabalho institucional da UPB voltado as políticas públicas prioritárias para os interesses do municipalismo baiano.

Art. 13 – Articular as ações de participação de representantes da UPB nos Conselhos Estaduais e Federais.

Art. 14 – Participar diretamente das ações de articulação institucional da UPB com os governos Municipais, Estaduais e todas as entidades de interesse do municipalismo brasileiro.

SEÇÃO IV
DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 15 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete a coordenação administrativa da UPB de forma articulada com a orientação da Presidência.

Art. 16 – O cargo de Vice-Presidente Administrativo é de imediata delegação institucional na área administrativa da UPB.

Art. 17 – Compete ainda ao Vice-Presidente Administrativo assessorar e acompanhar o Presidente nas ações de caráter administrativo da UPB.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA

Art. 18 – A Secretaria será composta de dois secretários que poderão atuar no sistema de revezamento de atividades, competindo-lhes o seguinte:

I – conhecer e determinar o tombamento do patrimônio da UPB;

II – receber e registrar os atos de interesse da UPB que se refiram aos municípios associados e associados contribuintes;

III – prover os atos inerentes à concessão de honorarias aos homenageados pela UPB.

Parágrafo único- Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

SEÇÃO VI
DA TESOUREARIA

Art. 19 – A Tesouraria é formada por dois tesoureiros, competindo-lhe a supervisão financeira e contábil dos recursos pecuniários da UPB.

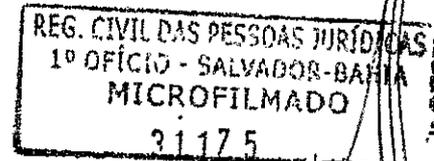
Parágrafo único- Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.

CAPÍTULO V
DO ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – São órgãos deliberativos da UPB a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal, sendo órgão Consultivo, o Conselho Consultivo.

§ 1º - A Assembléia Geral é constituída por todos os Municípios que estejam regulares com suas obrigações sociais na forma deste Estatuto, representados por seus respectivos Prefeitos.



§ 2º - O Conselho Consultivo é formado pelos Presidentes das Associações Regionais e Consórcios Municipais, devidamente reconhecidas neste Estatuto, eleitos diretamente para esta atribuição e pelos membros da Diretoria Executiva da UPB.

§ 3º - O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos periodicamente em Assembléia Geral.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo, de instância superior, sendo soberana em suas resoluções, observando as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - Somente poderão participar de forma ativa na Assembléia Geral, os municípios associados que estejam quites com suas obrigações.

Art. 22 - Compete a Assembléia Geral:

- a) apreciar e aprovar a proposta apresentada pelo Presidente, do orçamento anual da UPB;
- b) apreciar e aprovar a alteração da proposta de trabalho anual aprovada pela Assembléia Extraordinária, sem perda de sua substância, objetivando melhor adequação para o seu cumprimento;
- c) deliberar sobre assuntos de sua competência, quando convocado pelo Presidente;
- d) referendar modificações do estatuto da Universidade Corporativa dos Municípios da Bahia - UniUPB, quando encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- e) aprovar o Regimento Interno e o Plano de Cargos e Salários da UPB;
- f) referendar os critérios de contribuição social, na forma do art. 37, quando submetidos pela Diretoria Executiva.

Art. 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano, para avaliação da gestão do exercício findo e discussão da proposta de trabalho do exercício vigente.

II - extraordinariamente; -

- a) bienalmente para eleição dos novos membros dos órgãos de Execução Superior e do Conselho Fiscal, no mês de janeiro.
- b) Quando convocado pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos prefeitos dos municípios associados, na hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo, para tratar de assunto de competência do órgão.

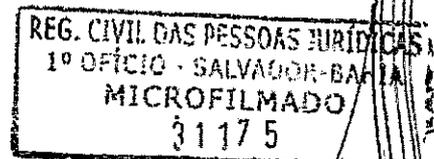
Parágrafo Único - Compete ao Presidente convocar a Assembléia Geral ordinária e extraordinária prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso I e II, do art. 22, podendo também ser convocada por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõe, no caso de omissão do Presidente.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24 - O Conselho Consultivo é órgão colegiado de instância intermediária, sendo, no limite de sua competência, atendidas as suas decisões e encaminhamentos de matéria consultada pela Diretoria da UPB, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 25. O Conselho Consultivo, órgão consultivo e de supervisão superior da UPB, é composto por 07 (sete) membros da Diretoria da UPB e de todas as associações regionais de municípios ou consórcios municipais, da seguinte forma:

- I - Presidente da UPB;
- II - Vice-Presidente Institucional da UPB;



III - Vice - Presidente Administrativo da UPB;

IV - 1º e 2º Secretários da UPB;

V - 1º e 2º Tesoureiros da UPB;

VI - membros representantes de associações regionais de municípios ou consórcios municipais, sendo as mesmas entidades, legalmente constituídas e inscritas na UPB para esta finalidade e de acordo critério estabelecido em Assembléia Geral da UPB.

Parágrafo Único – A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Presidente da UPB e Secretariado pelo Vice Presidente Administrativo, e na ausência do Presidente, será presidido pelo Vice Presidente Institucional da UPB.

Art. 26. Para composição do Conselho Consultivo da UPB, a associação regional de Municípios ou o Consórcio Municipal procederá eleição direta com o objetivo de escolher um representante titular e um suplente, no respectivo conselho, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Único – No encaminhamento da indicação dos respectivos representantes no Conselho Consultivo, a associação regional ou o consórcio municipal encaminhará cópia da ata de eleição dos mesmos e demais documentos exigidos de acordo critério estabelecido em Assembléia Geral da UPB.

Art. 27 – O Conselho Consultivo reunir-se-á sobre assuntos relevantes, no âmbito de sua competência, conforme observar a pauta de convocação.

§ 1º - As convocações para reuniões do Conselho Consultivo serão feitas pelo Presidente da UPB.

§ 2º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas, pela maioria dos presentes, sendo que o ato de convocação do Conselho Fiscal, será deliberado por maioria absoluta dos membros.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal é órgão colegiado que tem por atribuição conhecer e deliberar sobre a prestação de contas anual, do Presidente da UPB e da UniUPB.

Art. 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada ano, para conhecer e deliberar sobre a prestação de contas da UPB e da UniUPB;

II – extraordinariamente, para deliberar sobre tomada de contas.

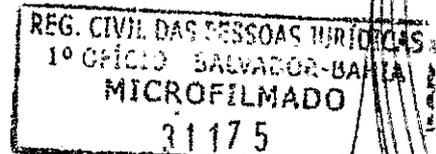
Parágrafo único – As convocações para reunião do Conselho Fiscal serão feitas pelo Presidente da UPB ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 30 – As contas anuais da UPB e da UniUPB serão encaminhadas até o dia 30 de março de cada ano ao Conselho Fiscal, sendo acompanhadas por parecer técnico de auditor independente.

Parágrafo único – Durante os 15 dias imediatamente anteriores ao prazo de entrega, as contas ficarão à disposição dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 31 – O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros o Presidente e o Secretário.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS



SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – A Superintendência Administrativa é responsável pela execução das atividades administrativas-financeiras destinadas ao funcionamento da entidade, sendo diretamente subordinada ao Vice Presidente Administrativo da UPB, sob a supervisão geral do Presidente.

Art. 33 – (suprimido).

Art. 34 – A UPB poderá coordenar a instalação de Câmaras Setoriais constituídas por Municípios interessados pelo estudo técnico e pelo debate de problemas comuns e específicos aos mesmos, de forma a buscar soluções em benefício dos Municípios participantes.

§ 1º - A Câmara Setorial será coordenada por um Diretor, indicado pelos municípios participantes, e nomeado pelo Presidente da UPB e por um Secretário Executivo, preferencialmente funcionário da UPB.

§ 2º - O cargo de Diretor da Câmara Setorial, quando existente, será exercido por um Prefeito de Município associado à UPB.

SEÇÃO II
DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 35 – A Superintendência Administrativa será dirigida por um superintendente, de livre escolha do presidente da UPB, com atribuições previstas no Regimento Interno, sem prejuízo das seguintes atribuições:

- I. elaborar a proposta orçamentária anual, dois meses antes do final de cada exercício, para submeter à apreciação do Presidente;
- II. elaborar segundo as diretrizes da presidência, a proposta de trabalho anual;
- III. elaborar relatório circunstanciado da gestão das atividades contábeis-financeiras e da prestação de serviços realizada durante o exercício, submetendo-a apreciação da presidência;
- IV. propor a Presidência a ampliação ou redução de cargos e funções;
- V. apresentar mensalmente ao Presidente a planilha de custos da folha de pessoal e das despesas com a manutenção da entidade, acompanhada das devidas justificativas.

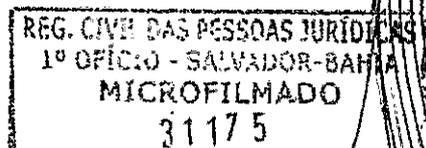
Art. 36 – A Superintendência Administrativa é composta dos seguintes departamentos:

- a) Coordenação Administrativa e Financeira;
- b) Coordenação de Informações Municipais;
- c) Coordenação de Assuntos Institucionais;
- d) Coordenação de Programas Sociais ;
- e) Coordenação de Engenharia e Arquitetura;
- f) Coordenação Jurídica;
- g) Coordenação de Comunicação;
- h) UniUPB – Universidade Corporativa da União dos Municípios da Bahia

CAPÍTULO VIII
DOS ASSOCIADOS

Art. 37 – Poderão ser associados à UPB todos os municípios baianos, representado por seu respectivo Prefeito.

§1º - Somente deixarão de ser homologados os pedidos de associação se for verificado que o candidato a Associado é membro de outra entidade cujas finalidades associativas sejam conflitantes com as da UPB.



§2º - Os Associados da UPB poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão.

Art. 37-A – São requisitos para a exclusão de Associado por justa causa:

- I. a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- II. desvio de finalidade da UPB;
- III. quaisquer motivos graves que infringjam a ética da UPB, que poderão estar descritas em Regimento Interno, e deverão estar em conformidade com decisão fundamentada da Diretoria Executiva, cabendo, neste caso, Recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único. A exclusão do associado somente é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso ao acusado.

Art. 38 – É direito dos associados usufruírem de todos os benefícios constantes dos objetivos da UPB, na forma deste Estatuto.

Art. 39 – São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões tomadas pela UPB;
- II. fornecer dados relativos as diversas áreas de ação do Município de modo a manter atualizado o seu cadastro na UPB;
- III. pugnar pela concretização das finalidades da UPB;
- IV. desempenhar com zelo, eficiência e probidade, os encargos que lhe forem confiados em nome da UPB;
- V. cumprir as disposições estatutárias e os atos de administração da UPB que tenham por objetivo os interesses dos Municípios;
- VI. contribuir, na forma desse Estatuto, para a UPB.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – Constituem fontes de recursos da UPB:

- I. as contribuições feitas pelos associados;
- II. As contribuições a título de doações e convênios com instituições públicas ou privadas;
- III. as rendas patrimoniais;
- IV. os valores cobrados a título de taxas para realização de encontros, simpósios, cursos e outros;
- V. outras rendas eventuais.

Parágrafo único – As contribuições feitas à UPB na forma do inciso I deste artigo se perfazem através do contrato de prestação de serviços ou instrumento de filiação e são obrigatórias para os associados.

Art. 41 – Constituem patrimônio da UPB:

- I – Os bens, direitos e valores que possa ou venha a possuir;
- II – o que vier a ser constituído na forma legal.

Art. 42 – O patrimônio da UPB, na ocorrência da dissolução da entidade, será destinado, conforme deliberação da Assembléia Geral, para outra sociedade, com objetivos e fins idênticos, que tenha registro no CNSS e seja reconhecida, também de utilidade pública em todas as órbitas do Governo.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 43 – As eleições realizadas bienalmente para renovação dos mandatos serão reguladas por determinações baixadas pelo Conselho Consultivo.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
31175

Parágrafo único – Até a efetiva instalação do Conselho Consultivo previsto no art. 24 deste Estatuto, as eleições da Diretoria da UPB serão regulamentadas por determinações baixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 44 – Somente poderão votar e ser votados os associados determinados na forma do art. 37, deste Estatuto, estando com suas responsabilidades financeiras regulares perante a UPB.

§ 1º - As inscrições dos candidatos às eleições serão feitas sob forma de chapa, preenchendo a mesma, todos os cargos sujeitos a renovação.

§ 2º - A inscrição das chapas será feita na Secretaria da UPB, em local definido pelo Conselho Consultivo, sempre em horário de expediente.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, sendo necessariamente subscrita por no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados, de forma exclusiva.

Art. 45 – As votações realizadas em Assembléia Geral para renovação dos cargos da UPB, iniciar-se-ão às 9:00 horas, encerrando-se sempre às 17:00 horas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – O presente Estatuto depois de aprovado pela Assembléia Geral será inscrito no registro civil de pessoas jurídicas.

Art. 47 - O Regimento Interno da UPB, aprovado pela Diretoria Executiva, fixará os procedimentos para o funcionamento dos órgãos integrantes da entidade e as atribuições dos titulares dos cargos e funções, respeitadas as normas previstas neste Estatuto.

Parágrafo único – A remuneração dos cargos e funções criados pelo Estatuto e pelo Regimento Interno será fixada pelo Presidente da UPB, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição e o princípio constitucional da razoabilidade para funções equivalentes em outros órgãos e instituições que tenham serviços e atribuições assemelhadas.

Art. 48 – Não se incluem no regime de remuneração os componentes do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e dos Órgãos de Execução Superior, quando preenchido por município associado.

Art. 49 – Somente poderão participar como candidatos aos cargos eletivos da UPB, os Municípios que, à época das eleições, mantenham ininterruptamente, vínculo de contribuição social, na forma prevista do art. 37 e pelo Regimento Interno da UPB.

Art. 50 – O quorum para modificação deste Estatuto será de maioria absoluta, em primeira convocação e, pela maioria simples dos presentes em segunda convocação.

Art. 51 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Consultivo cabendo recurso à Assembléia Geral mediante requerimento de 1/3 dos associados.

Reformado em Assembléia Geral em 28 de abril de 2010

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA ALVES DE ALMEIDA Nº 2
SALVADOR-BAHIA
AVERBAÇÃO A M. P. S. Nº 10
REGISTRO 1930 NO LIVRO 123

Roberto Mata
Presidente-UPB



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE/BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº

06-011/2018

Versam os autos sobre PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTA MUNICÍPIO. , através de processo de inexigibilidade, com supedâneo no Art. 25º e incisos, da Lei 8.666/93.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação subexame, dada a singularidade dos serviços, como também pela nótoria especialização do contratado, demonstrada através da documentação colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

De mais a mais, os Serviços disponibilizados por UNIAO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, justifica a invocação do disposto na mencionada Lei sobre as regras de inexigibilidade.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do Art. 55º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

É o nosso parecer,

VALENTE - BA, 02/01/2018

THIAGO MIRANDA DOS SANTOS SOUZA
Responsável Jurídico

Ex. Sr.
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE / BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nº da INEXIGIBILIDADE: 06-011/2018

Senhor (a) Gestor (a) :

Para os fins previstos no Art. 26º da Lei 8.666 de junho de 2003, comunicamos a V. Ex.^a. que esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, expediu parecer, de regular processo, entendendo inexigível a licitação para a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTE MUNICÍPIO., conforme cópia do parecer em anexo.

VALENTE - BA, 2 de janeiro de 2018



Jefferson de Oliveira Souza
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ex. Sr.(a)

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE / BA
13.845.896/0001-51

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTE MUNICÍPIO., em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"... considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado."

CONSIDERANDO, que UNIAO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento."

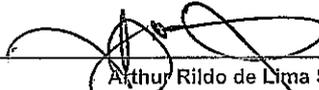
CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que UNIAO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos;

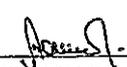
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que em que pese às preditas DECLARAÇÕES, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo UNIAO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas.

pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - Bahia, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente, à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso III, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssimo Sr(a) Prefeito(a) Municipal de VALENTE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

VALENTE / BA, 2 de janeiro de 2018


Jefferson de Oliveira Souza
Presidente da Comissão


Arthur Rildo de Lima Silva
1º Membro


MARINEIDE AMARAL DE OLIVEIRA
2º Membro


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS
CENTRO
VALENTE/BA
CNPJ: 13.845.896/0001-51

Ata da Comissão de Licitação

No dia 2 de Janeiro de 2018, na Sede desta Prefeitura, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, reuniu-se a Comissão de Licitação para tratar do processo nº 06-011/2018. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTE MUNICÍPIO. , que após ser verificado pela Comissão de Licitação, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela Inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei nº 8.666/93, para a contratação dos serviços do(a) fornecedor(a): UNIAO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA , pelo valor de R\$ 18.060,00. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa , até que fosse lavrada a presente ATA. Reaberta a reunião, a ATA foi lida, discutida e finalmente concluída. Desta forma, lavrou-se a presente ATA, que vai assinada pelos membros da Comissão.

VALENTE - BA , 2 de janeiro de 2018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Jefferson de Oliveira Souza
PRESIDENTE


Arthur Rildo de Lima Silva
PRIMEIRO MEMBRO


MARINEIDE AMARAL DE OLIVEIRA
SEGUNDO MEMBRO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.305.759/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/1976
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV 3 AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	NÚMERO 320	COMPLEMENTO	
CEP 41.745-005	BAIRRO/DISTRITO CAB	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO visao.fiscalatende@gmail.com		TELEFONE (71) 3345-4983 / (71) 3345-5756	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/12/2017** às **12:56:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20173564730

RAZÃO SOCIAL	
UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.738.847 - BAIXADO	14.305.759/0001-97

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/12/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.305.759/0001-97

Certidão nº: 141259922/2017

Expedição: 05/12/2017, às 11:11:35

Validade: 02/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.305.759/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA
CNPJ: 14.305.759/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:28:37 do dia 11/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/04/2018.
Código de controle da certidão: **088B.25D5.0DFB.CAEA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14305759/0001-97
Razão Social: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA
Endereço: AV 3A AVENIDA 320 / CAB / SALVADOR / BA / 41750-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2017 a 27/01/2018

Certificação Número: 2017122904512119674410

Informação obtida em 29/12/2017, às 12:53:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS
CENTRO
VALENTE / BA
CNPJ: 13.845.896/0001-51

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 06-011/2018

Cuida-se de Processo Administrativo Licitatório, realizado sob a modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do preconizado na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cujo escopo é viabilizar o/a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTES MUNICÍPIO..

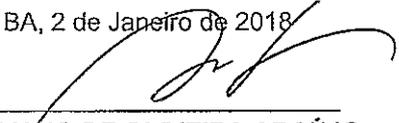
O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos indispensáveis, foram atendidos todos os pressupostos legais, bem como homenageados os Princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e os Princípios norteadores previstos no artigo 3º, da Lei 8.666/93. Isto posto, considerando a inexistência de vício procedimental e de qualquer ilegalidade, nos termos do previsto no inciso V, do artigo 43, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a presente INEXIGIBILIDADE, a bem do interesse público.

Publique-se. *

Comunique-se. *

Pratique-se os atos de estilo necessários ao término do processo.

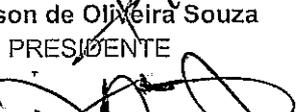
VALENTE / BA, 2 de Janeiro de 2018



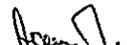
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito



Jefferson de Oliveira Souza
PRESIDENTE



Arthur Rildo de Lima Silva
PRIMEIRO MEMBRO



MARINEIDE AMARAL DE OLIVEIRA
SEGUNDO MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

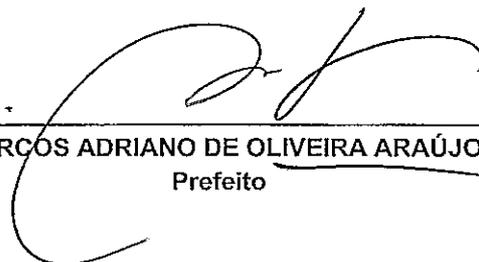
VALENTE / BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito de VALENTE, no uso de suas atribuições, após examinar todas as peças do Processo de Inexigibilidade Nº:06-011/2018, resolve acatar parecer e termo da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a presente em favor do fornecedor(a): UNIAO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, objetivando: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTE MUNICÍPIO.

VALENTE / BA, 2 de Janeiro de 2018



MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito



P
RA MUNICIPAL
DE VALENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE/BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

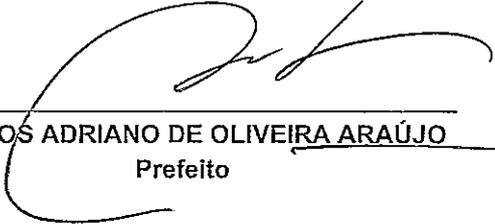
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Homologação de Inexigibilidade Nº:06-011/2018

O Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 06-011/2018, por decisão exarada pela comissão de Licitação no dia 02/01/2018.

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTE MUNICÍPIO., sendo ratificada a contratação do(a) fornecedor(a): UNIAO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, CNPJ: 14.305.759/0001-97, pela quantia de R\$ 18.060,00.

VALENTE - BA , 2 de janeiro de 2018



MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

RESUMO DAS DISPENSAS / INEXIGIBILIDADE

Período: 02/01/2018 a 02/01/2018

Processo Adm: 030/2018 Dt. do Processo Adm: 02/01/2018 Notificado TCM: Não
Nº da Dispensa/Inexigibilidade 06-011/2018 Notificado/Número:
Unidade solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Data da Dispensa/Inexigibilidade 02/01/2018 Data da Homologação: 02/01/2018
Fornecedor (vencedor): UNIAO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA CNPJ: 14.305.759/0001-97
Valor Global da Dispensa/Inexigibilidade R\$18.060,00 Valor Vencido: R\$18.060,00
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTE MUNICÍPIO.

-----Resumo do Período

Quantidade no período: 1

Total Global das Dispensa/Inexigibilidade R\$18.060,00

Total Vencido: R\$18.060,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira – 21 de Fevereiro de 2018 – Ano II – Edição nº 29 – Caderno 16

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/ INEXIGIBILIDADE Nº 06-011/2018



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL
SERVICOS
LIDA
ME08241186
000182

Assinado em forma
digital por REDE GERAL
SERVICOS LIDA
ME08241186000182
Data: 2018.02.21
15:19:47 -03'00'

Acompanhe!

MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 06-011/2018 – O Prefeito Municipal de Valente do Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições Legais, de acordo com o disposto no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 ratifica o procedimento de Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Diploma Legal, à pessoa Jurídica UNIÃO DDOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.305.759/0001-97, referente a Contratação de Empresa para prestação de serviços em apoio Institucional em Atos Administrativos deste Município. Valor Estimado: R\$ 18.060,00 (Dezoito mil e sessenta reais).

Valente-Ba, 03 de janeiro de 2018.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS

CENTRO

VALENTE / BA

CNPJ: 13.845.896/0001-51

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Declaramos para os devidos fins que demos ampla divulgação ao resultado da Inexigibilidade nº 06-011/2018 na espécie SERVIÇO GERAIS, , Menor Preço Global, a fim de realizar PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO INSTITUCIONAL EM ATOS ADMINISTRATIVOS DESTE MUNICÍPIO., tendo como contratada a empresa/fornecedor:

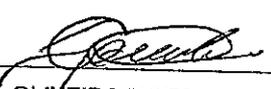
- UNIAO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA

Divulgação nos meios de comunicação e datas discriminadas abaixo:

Data do Resultado	Veículo de Publicação	Responsável pela Publicação
02/01/2018	DOM	GABRIEL OLIVEIRA MOTA

Fundamentado no que determina a lei 8.666/93 e suas alterações.

A presente Declaração é a expressão da verdade,



GABRIEL OLIVEIRA MOTA
Responsável pela Publicação